



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM 003/2017



Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores

Encaminhamos para apreciação e aprovação por esta Colenda Casa de Leis, projeto de lei que altera o art. 20 da Lei Municipal 1.349 de 30.06.2016 que Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício

As alterações propostas visam a dar um melhor entendimento e corrigir erros do citado artigo.

Não havia a possibilidade da contribuição com a EMATER e com o Sindicato Rural, visto que não se enquadravam na situação ali descrita.

Constava, entretanto, contribuição com a Santa Casa de Misericórdia, conforme inciso II do artigo agora alterado.

Da forma como estava definido, as entidades, com exceção da AMNOR, somente poderiam destinar seus recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente. Não poderiam utilizar os recursos com despesas de custeio que é o que as entidades mais precisam. Exemplo disto é a APAE que não poderia pagar seus funcionários e nem comprar material de consumo.

Após a aprovação da presente lei enviaremos, também, para a apreciação dos ilustres edis projeto de lei que tratará das entidades que poderão receber recursos e o montante de cada uma delas, tendo em vista que não há lei de subvenções, auxílio e contribuições em vigor, prejudicando varias entidades

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	61 no livro próprio,
sob a folha de nº	03 em 02 de
03 de 2017,	às 14 : 56 hs.

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 07 / 03 / 2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 05/2017

Altera a Lei Municipal nº 1349 de 30.06.2016
que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2017 e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Buritis – MG, por seus representantes aprovaram, e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 20 da Lei Municipal 1.349 de 30.06.2016 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de Auxílios e Contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, empresas e entidades públicas e que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II – voltadas para as ações de saúde e de assistência social com atendimento direto e gratuito ao público e que sejam registradas nos conselhos de saúde ou assistência social em qualquer das esferas de governo;

III – Associações microrregionais;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária dependerá, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios e contribuições, prevendo cláusula de reversão por desvio de finalidade.

II – as transferências definidas como contribuição poderão ser utilizados com a finalidade de cobrir despesas corrente ou de capital, destinadas às pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

a) - entende-se como despesa de custeio as que envolvem gastos com manutenção, pequenos reparos e pessoal em geral;

b) – entende-se como despesa de capital as que geram riqueza ou aumento de patrimônio para a entidade, a exemplo da aquisição de bens móveis, imóveis, obras de ampliação ou construção.



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

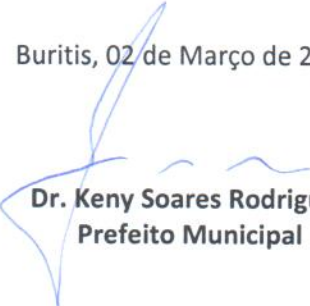


GABINETE DO PREFEITO

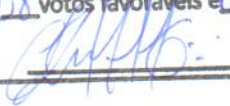
III – as transferências definidas como auxílios são destinados a cobrir despesas de capital de entidades civis, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, conveniadas com o município;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 02 de Março de 2017.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>1ª</u> votação, dia <u>10</u> de <u>04</u> de <u>17</u> , por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

RECEBO o **Projeto de Lei nº 05/2017** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 07 de março de 2017

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GSC/16/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 07 de março de 2017



Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) do Projeto de Lei a seguir:

Projeto de Lei nº 05/2017 – Altera a Lei Municipal nº 1349, de 30.06.2016 que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo

Antônio: Antônio Rodrigues do Siqueira em: 08/03/2017

Martina: Marina Caroline Soares em: 07/03/2017

Nílvia: Guilherme E. G. Mello em: 07/03/2017

Didé: Guilherme F. Fernandes em: 07/03/2017

Branquinho: Larissa Custódio em: 07/03/2017

Camila: Kely Alves da Silva em: 07/03/2017

Carlos Fernando: Layane Gonçalves em: 07/03/2017

Wânia: Vera Lucia Pereira Alves em: 07/03/2017

Aos Srs. Vereadores da
Câmara Municipal de Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 005/2017 – Altera a Lei Municipal 1349 de 30-06-2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Antônio Rodrigues da Silva relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 20 / 03 /2017

Presidente da Comissão
Martina Morato Mariano

CIENTE EM: 20 / 03 /2017

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº001 /2017

O artigo 1º do Projeto de Lei nº005/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 20, da Lei Municipal 1349, de 30.06.2016, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20- É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios e contribuições, prevendo cláusula de reversão por desvio de finalidade.

II- as transferências definidas como contribuição poderão ser utilizadas com a finalidade de cobrir despesas corrente ou de capital, destinadas às pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) entende-se como despesa de custeio as que envolvem gastos com manutenção, pequenos reparos e pessoal em geral;
- b) entende-se como despesa de capital as que geram riqueza ou aumento de patrimônio para a entidade, a exemplo da aquisição de bens móveis, imóveis, obras de ampliação ou construção.

III- as transferências definidas como auxílios são destinadas a cobrir despesas de capital de entidades civis, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, conveniadas com o município.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017.

Vereadora Nílvia Prisco Damasceno
Propositora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 91 no livro próprio,	
sob a folha de nº 04, em 06 de	
04 de 2017, às 13:00 hs.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 04 /2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 005/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1349, DE 30.06.2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 005/2017 de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 1349, de 30.06.2017 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Em 27/03/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data, deu-se nomeação do relator. O presente Projeto de Lei consta de 02(dois) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei vem à análise para atender o comando inserto no art. 105,II "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei decorre do comando legal esculpido no art. 84.VII da Lei Orgânica Municipal, constituindo-se em matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em comento visa alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, portanto, devendo seguir o rito especial pertinente à matéria, de acordo *princípio jurídico de que "o acessório segue o principal"*. E com isso, o projeto seguiu todo o processo legislativo constantes nos artigos 211 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis. Houve apresentação de emenda substitutiva.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Executivo Municipal, com a emenda substitutiva nº001/2017 por estar o mesmo revestido de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.


ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/2017

Solicitação Faz

Buritis-MG, 10 de abril de 2017



Ao

Ilmo. Senhor

Geldo Alves Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, conforme o artigo 254, da Resolução nº 094, de 22 de dezembro de 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada da Emenda Substitutiva nº 01/2017, de minha autoria, tendo em vista o desinteresse no seu prosseguimento.

Atenciosamente,

Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	94 no livro próprio,
sob a folha de nº	04, em 10 de
04 de 2017,	às 14:00 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

CONSIDERANDO o recebimento do ofício datado de 10 de abril de 2017, da vereadora Nílvia Prisco Damasceno de Moura, solicitando a retirada da Emenda Substitutiva nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 05/2017 e fazendo uso do disposto no Art. 82, III, c, da Resolução 094 de 22 de dezembro de 1998 que contém o Regimento Interno desta Casa, **DETERMINO** a retirada da referida Emenda.

Cumpra-se

Buritis, 10 de abril de 2017

GELDO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 04/2017

Altera a Lei Municipal nº 1349 de 30.06.2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 20 da Lei Municipal 1349 de 30.06.2016 que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de Auxílios e Contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, empresas e entidades públicas e que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II – voltadas para as ações de saúde e de assistência social com atendimento direto e gratuito ao público e que sejam registradas nos conselhos de saúde ou assistência social em qualquer das esferas do governo;
- III – associações microrregionais;
- IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

Parágrafo Único – sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária dependerá, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios e contribuições, prevendo cláusula de reversão por desvio de finalidade.
- II – as transferências definidas como contribuição poderão ser utilizadas com a finalidade de cobrir despesas corrente ou de capital, destinadas às pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e sem exigência de contraprestação direta de bens ou serviços;

a) entende-se como despesa de custeio as que envolvem gastos com manutenção, pequenos



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



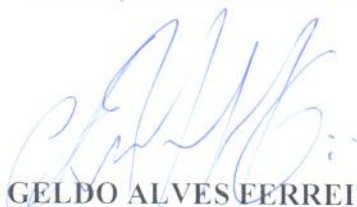
reparos e pessoal em geral;

- b) entende-se como despesa de capital as que geram riqueza ou aumento de patrimônio para a entidade, a exemplo da aquisição de bens móveis, imóveis, obras de ampliação ou construção.

III – as transferências definidas como auxílios são destinadas a cobrir despesas de capital de entidades civis sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, conveniadas com o município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 12 de abril de 2017


GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


WÂNIA ARAUJO DE SOUSA
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei nº 05/2017. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em única votação no dia 10-04-2017 por oito votos favoráveis e nenhum voto contrário.